

**ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ**

CURITIBA

2005

PORTARIA Nº 3.817, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos Nº 1.845, de 28 de março de 1996, e Nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto Nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer Nº 3.21/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo despacho do Senhor Ministro, em 17/10/2005, publicado no D.O.U. de 18/10/2005, seção 1, página 16, conforme consta dos Processos Nº s. 23000.009932/2004- 55 e 23001.000180/2004-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Universitário Franciscano do Paraná, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 03/11/2005 – Seção I – p.13)

ESTATUTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, credenciado pela Portaria Ministerial n.º 2.237, de 29 de julho de 2004 (D.O.U. de 03/08/2004), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, de natureza confessional e sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda conforme CNPJ n.º 76.497.338/0001-62, e Estatuto registrado no 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 88, Folha 75, do Livro A, com sede e foro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ não goza de personalidade jurídica própria, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ exercerá sua autonomia na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 3.º - Constituído pela comunidade de professores, corpo técnico-administrativo e alunos, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, sob inspiração de seu Patrono São Francisco de Assis, tem por missão produzir e difundir o conhecimento, libertar o ser humano pelo diálogo entre a ciência e a fé e promover fraternidade e solidariedade, mediante a prática do bem e conseqüente construção da paz.

Art. 4.º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ tem como finalidade precípua, dentre outras, de acordo com os respectivos projetos pedagógicos, formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento regional e da sociedade brasileira, e para a sua formação contínua, em atendimento a situações novas, emergentes, reduzindo desigualdades sociais, promovendo o bem comum e a construção de uma sociedade fraterna, livre, justa e solidária.

§ 1.º - Para atingir as finalidades contidas neste artigo, a Instituição, observadas as normas nacionais da educação e as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, sem prejuízo de outras aplicáveis, poderá desenvolver, em sua área de atuação, atividades de educação superior, na forma da legislação vigente, das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso e das deliberações dos conselhos superiores que integram sua estrutura.

§ 2.º - Para o disposto no parágrafo anterior, a Instituição de Ensino adotará metodologias e técnicas capazes de desenvolver a pesquisa, construir a ciência e a tecnologia, através da ação conjunta e harmônica entre professores, alunos e demais segmentos da comunidade acadêmica, compatíveis com as exigências dos diferenciados mercados de trabalho, sob os fundamentos da consciência cristã do homem e de sua coerente visão do mundo.

§ 3.º - Para realização de seus fins, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANSCISCANO DO PARANÁ tem a sua estrutura formada por Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares, agrupados conforme suas afinidades e distribuídos nos diversos campus, podendo, na área de sua influência cultural, conhecimento ou habilidade, manter outras unidades ou desdobramentos de seus respectivos cursos e ou tarefas, observadas as prescrições legais que regem a matéria, bem como o transcurso para apreciação e deliberação dos respectivos conselhos internos.

§ 4.º - A Unidade Acadêmica, denominada Curso, em nível de graduação, e Programa, em nível de Pós-graduação, concentra, acadêmica, científica e administrativamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica concernentes a um setor/área específico do saber.

§ 5.º - Os Órgãos Suplementares são órgãos de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência aos estudantes, subordinados à Reitoria, às Pró-Reitorias, Diretorias ou Coordenações, conforme as normas a serem fixadas no Regimento geral do Centro Universitário e nos próprios regimentos.

§ 6.º - As Unidades Acadêmicas funcionarão em forma de Colegiados, observando-se o princípio da gestão democrática.

Art. 5.º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANSCISCANO DO PARANÁ tem por objetivos:

- I - desenvolver o ensino e a educação superior nas diferentes áreas do conhecimento;
- II - construir um espírito humanista cristão nas relações entre os vários grupos sociais, através da atuação dos especialistas e profissionais que diplomar, à luz da cosmovisão franciscana;
- III - prover-se de mecanismos que garantam o padrão de qualidade de sua atuação;

- IV - formar profissionais e especialistas de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento;
- V - promover o espírito comunitário, a fraternidade e a igualdade entre os cidadãos, para que os mesmos tenham condições de desenvolver, conscientemente, seus projetos de vida, para alcançar a paz;
- VI - promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
- VII - pesquisar, estudar e divulgar, através de suas publicações e atuação, possíveis soluções para problemas nacionais e regionais enquanto relacionados com as disciplinas e objetivos de seus cursos, além de outros de interesse da comunidade;
- VIII - buscar intercâmbio e interações com instituições que promovem a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- IX - estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização;
- X - proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
- XI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; e
- XII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XIII - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

TÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 6.º - A organização do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - indissociabilidade das funções de ensino, de pesquisa e de extensão, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- III - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos colocados à sua disposição pela Mantenedora;
- IV - flexibilidade de métodos e critérios, atendendo às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para os novos cursos, programas de pesquisa e as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ; e
- V - formação integral do estudante, respeitando a sua cultura.

Art. 7.º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, para seu regular funcionamento, observará:

- I - a Constituição Federal, as leis e os decretos federais aplicáveis;
- II - as resoluções, os pareceres e as portarias emitidos pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino;
- III - o presente Estatuto;
- IV - o Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber;
- V - o Regimento Geral contendo as normas de funcionamento do Centro Universitário e que informam a execução das atividades universitárias; e
- IV - os regulamentos e os atos normativos baixados pelo Conselho Universitário – CONSUN, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, bem como pelos integrantes da Diretoria-Geral, dentro das respectivas competências definidas na forma deste Estatuto.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º - A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Órgão de supervisão
 - Chancelaria

- b) Órgãos colegiados:
1. Conselho Universitário (CONSUN);
 2. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
 3. Colegiado de curso
- c) Órgãos executivos:
1. Reitoria
 - Reitoria;
 - Pró-reitoria Acadêmica;
 - Pró-reitoria Administrativa;
 - Secretaria Geral;
 2. Coordenadoria
 - Coordenação de Programas de Pós-Graduação;
 - Coordenação de Cursos de Graduação;
 - Coordenação de Educação a Distância; e
 - Coordenação de Núcleos.
- d) Órgãos auxiliares:
1. Biblioteca;
 2. Setor de Apoio Pedagógico;
 3. Setor de Apoio Administrativo e Financeiro;
 4. Setor de Registro e Controle Acadêmico; e
 5. Setor de Registro de Diplomas e Certificados

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

CHANCELARIA

Art. 9.º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ realiza suas atividades sob a supervisão do chanceler.

Parágrafo Único: O cargo de chanceler é exercido pelo diretor-presidente da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto estatutário.

Art. 10 - São atribuições do chanceler:

- I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas, pela preservação dos ideais franciscanos e para que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- II - presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- III - assinar títulos honoríficos outorgados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- IV - indicar à Entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ lista tríplice com os nomes dos candidatos, para escolha do reitor pela sua assembléia geral; e
- V - dar posse ao reitor.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11 - O Conselho Universitário (CONSUN), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional, é constituído pelos seguintes componentes:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Pró-reitor acadêmico;
- III - Pró-reitor administrativo;
- IV - Secretário geral;
- V - Diretor Acadêmico;
- VI - Um representante dos coordenadores de cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII - Um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação, eleito pelos seus pares;
- VIII - Um representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- IX - Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- X - Um representante do corpo discente;

XI - Um representante da Mantenedora, designado pelo diretor-presidente;

XII - Um representante da sociedade civil, designado pelo reitor; e

XIII - Assessores *ad hoc* designados pelo reitor, com direito a voz e voto.

§ 1.º - Os mandatos dos representantes descritos nos incisos VI e VII são de dois anos, dos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, de um ano, dos descritos no inciso XIII, por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2.º - Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, é permitida até uma recondução.

§ 3.º - Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do Conselho Universitário julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

Art. 12 - O Conselho Universitário funciona com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ao menos duas vezes por ano, e decide por maioria dos presentes.

§ 1.º - O Conselho Universitário é convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

§ 2.º - O comparecimento às sessões é obrigatório e considerado atividade prioritária no âmbito do Centro Universitário; e

§ 3.º - O membro conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem causa justificada, perde automaticamente o mandato.

Art. 13 - É competência do Conselho Universitário:

- I - formular a política geral e estabelecer as diretrizes institucionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- II - aprovar, nos termos da legislação, o Regimento Geral, ouvido previamente o CONSEPE no que se contiver no âmbito de sua competência;
- III - regulamentar, através de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- IV - aprovar o planejamento geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela entidade mantenedora;
- V - deliberar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- VI - aprovar normas complementares à legislação sobre atividades relacionadas com a missão e fins do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;

- VII - deliberar sobre alterações no Estatuto e encaminhá-las à Mantenedora e ao órgão competente, previsto pela legislação vigente, para aprovação final;
- VIII - apurar responsabilidades dos componentes da administração, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste estatuto, do regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- IX - apreciar, por dois terços de seus membros, a reversão de veto do reitor;
- X - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, evocando a si as atribuições a eles conferidas;
- XI - interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado; e
- XII - exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza ou por delegação da entidade mantenedora.

SUBSEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Pró-reitor acadêmico;
- III - Pró-reitor administrativo;
- IV - Secretário geral;
- V - Diretor Acadêmico;
- VI - Um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação e educação à distância, eleito pelos seus pares;
- VII - Um representante dos coordenadores de cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- VIII - Um representante dos coordenadores de núcleos, eleito pelos seus pares;
- IX - Um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação, eleito pelos seus pares;

- X - Um representante docente de cursos de graduação, desde que não acumulem a representação no Conselho Universitário e se encontrem em efetiva docência, vedada a cumulação com qualquer cargo ou função na Instituição;
- XI - Um representante discente dos programas de pós-graduação, desde que não acumulem com a representação no Conselho Universitário;
- XII - Um representante discente dos cursos de graduação, desde que não acumulem com a representação no Conselho Universitário;
- XIII - Um representante da mantenedora, designado pelo diretor-presidente;
- XIV - Um representante da sociedade civil, indicado pelo reitor; e
- XV - Assessores *ad hoc* designados pelo reitor.

§ 1.º - Os mandatos de que tratam os incisos de VI, VII e VIII são de dois anos e os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV de um ano e os descritos no inciso XV, por nomeação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2.º - Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão julgar conveniente poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

Art. 15 - É competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - superintender e coordenar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - aprovar e regulamentar a criação e extinção de cursos, respeitada a legislação vigente;
- III - fixar o número de vagas iniciais dos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente;
- IV - aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação, bem como as alterações que venham a ser propostas pelos órgãos acadêmicos da Instituição;
- V - deliberar e aprovar o projeto pedagógico de seus cursos, de acordo com as diretrizes pertinentes;
- VI - aprovar o calendário acadêmico para cada período letivo;
- VII - decretar, em situações excepcionais, o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso, ou de todos;
- VIII - regulamentar, nos termos da legislação, as normas de aproveitamento discente extraordinário;

- IX - deliberar sobre o plano geral das atividades acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ e dos planos curriculares e suas possíveis alterações;
- X - emitir ato de criação e autorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, aprovando os respectivos projetos, currículos e regimentos, observadas as normas específicas, bem como os programas e projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- XI - deliberar sobre assuntos de ordem didática encaminhados pela Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- XII - analisar os resultados da avaliação institucional e deliberar sobre a necessidade da implementação de ações pedagógicas e administrativo-acadêmicas que assegurem padrão de qualidade;
- XIII - aprovar convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ que lhe sejam submetidos pela Reitoria, ouvidos, previamente, a Entidade Mantenedora e o seu Departamento Jurídico, no que lhes for pertinentes;
- XIV - baixar normas sobre admissão, promoção, adaptações, transferências, avaliações, dispensa de disciplinas e aproveitamento de estudos, bem como sobre composição de bancas examinadoras especiais e procedimentos específicos de avaliação para validação de estudos, com a conseqüente integralização de carga horária curricular, na forma requerida por alunos da instituição;
- XV - baixar normas sobre processos seletivos, para efeito e aceitação de transferências e provimento de vagas residuais por portadores de diploma de curso superior;
- XVI - deliberar, originalmente e em grau de recurso, sobre casos omissos relativos ao ensino, pesquisa e extensão; e
- XVI - praticar todos os demais atos de sua competência em razão da matéria didático-científica, acadêmica e pedagógica da Instituição, por solicitação da Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

Art. 16 - O CONSEPE funciona em sessão plenária, podendo, por nomeação de seu presidente, sê-lo através de comissões temporariamente constituídas e nomeadas.

Parágrafo Único. Cabe ao plenário deliberar sobre os pareceres circunstanciados das eventuais comissões.

Art. 17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente em plenário quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18 - Das reuniões plenárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão lavrar-se-á ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

Art. 19 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao CONSUN.

SUBSEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20 - O colegiado de curso, que é a unidade acadêmica mínima na estrutura organizacional, presidido pelo coordenador do curso e composto por cinco representantes eleitos pelo corpo docente, dois representantes discentes eleitos por seus pares e assessores *ad hoc* designados pelo coordenador, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nas grades curriculares, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

§ 1.º - Os mandatos dos representantes docentes e discentes é de dois anos e dos assessores *ad hoc*, por nomeação.

§ 2.º - Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

Art. 21 - Compete ao colegiado de curso:

- I - propor ao CONSEPE o Projeto Pedagógico do curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II - analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III - dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV - apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

- VI - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina dos cursos mantidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ; e
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas nesse Estatuto, no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ e no seu Regulamento, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 22 - A Reitoria, constituída pelo reitor designado pelo diretor-presidente da mantenedora, com mandato de seis anos, podendo ser reconduzido, é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

§ 1.º - O reitor é auxiliado em suas atividades pelo:

- I - Pró-reitor acadêmico;
- II - Pró-reitor administrativo; e
- III - Secretário geral

§ 2.º - No impedimento temporário do reitor, assume o pró-reitor acadêmico e na falta deste, o pró-reitor administrativo.

§ 3.º - Na vacância do cargo de reitor, assume o pró-reitor acadêmico e na falta deste, o pró-reitor administrativo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita neste Estatuto ou nos termos do Estatuto da Mantenedora.

Art. 23 - São atribuições do reitor:

- I - dirigir e administrar o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- II - representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ perante os órgãos públicos e privados;
- III - convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto comum e o de desempate, ou a qualquer colegiado a que comparecer;
- IV - superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância da qualidade de funcionamento das atividades acadêmicas;
- V - delegar atribuições e competências;

- VI - assinar diplomas dos cursos, títulos e certificados expedidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, bem como certidões e demais documentos pertinentes;
- VII - conferir graus e aprovar dignidades acadêmicas;
- VIII - firmar convênios, desde que analisados e autorizados pela entidade mantenedora através de seu departamento jurídico;
- IX - constituir comissões;
- X - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- XI - remeter aos órgãos competentes da área de educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas no CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, quando for o caso;
- XII - zelar pelo cumprimento do plano orçamentário;
- XIII - designar comissões especiais para promover estudos e encaminhar proposições sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- XIV - enviar à entidade mantenedora, ao final do ano civil, relatório das atividades desenvolvidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ no transcurso do ano letivo;
- XV - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Estatuto e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente, técnico-administrativo e do corpo discente;
- XVI - propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- XVII - nomear ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos órgãos de administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ ou seus substitutos eventuais;
- XVIII - organizar e designar, em ato próprio, a comissão organizadora de processo de seleção ou de processo administrativo congênere;
- XIX - supervisionar e coordenar as atividades da área sócio-cultural e humanística do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ;
- XX - resolver os casos urgentes ou omissos *ad referendum* do Conselho Universitário ou por delegação da entidade mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação; e
- XXI - exercer as demais atribuições definidas neste estatuto, na legislação e em outras que recaiam no âmbito de suas competências.

Art. 24 - O reitor pode vetar deliberação do CONSUN ou do CONSEPE até 10 dias corridos após a reunião em que houver sido tomada a mesma.

§ 1.º - Vetada uma deliberação, o reitor convocará o colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias corridos, conhecer as razões do veto.

§ 2.º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3, no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, importa aprovação da deliberação anterior.

§ 3.º - Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex-officio para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias corridos, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4.º - O recurso ex-officio do reitor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 dos demais membros do CONSUN ou do CONSEPE.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS E DA SECRETARIA GERAL

Art. 25 - As pró-reitorias são exercidas por pró-reitores, de livre escolha do reitor, e obedecem a regulamentos próprios.

Parágrafo Único: Cada pró-reitor executa suas atribuições em harmonia com o seu par, mantendo o reitor informado do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a eles vinculados ou delegados.

Art. 26 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de ensino de graduação e pós-graduação articuladas à pesquisa e à extensão acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria Acadêmica será assessorada pela Direção Acadêmica, que terá um diretor nomeado pelo pró-reitor acadêmico.

Art. 27 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de caráter administrativo e operacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

Art. 28 - A Secretaria Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e que centraliza os registros, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico.

Parágrafo Único: A Secretaria Geral é administrada pelo secretário geral, de livre escolha do reitor, e obedece a regulamento próprio.

SUBSEÇÃO III DAS COORDENADORIAS

Art. 29 - A Coordenação de Curso, de Programas de Pós-Graduação, de Núcleos e de Educação à Distância é o órgão da administração acadêmica responsável pela administração das atividades relacionadas a sua área de atuação, bem como pela implementação e desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico, quando for o caso.

§ 1.º - Os coordenadores são nomeados pelo pró-reitor acadêmico; e

§ 2.º - As coordenações terão suas atribuições definidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 30 - Os órgãos auxiliares do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ bem como sua estrutura e funcionamento são definidos no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ e em Regulamentos próprios, segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Único: São considerados órgãos auxiliares:

- I - Biblioteca;
- II - Setor de Apoio Pedagógico;
- III - Setor de Apoio Administrativo e Financeiro;
- IV - Setor de Registro e Controle Acadêmico; e
- V - Setor de Registro de Diplomas e Certificados.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 31 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ oferece:

- I - Cursos de graduação;
- II - Programas de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;

III - Cursos seqüenciais;

IV - Cursos e atividades de extensão e outros.

§ 1.º - As diferentes modalidades de curso e programas são regulamentadas pelo Regimento Geral e pelas normas do CONSEPE.

§ 2.º - As diferentes modalidades, observada a legislação vigente, poderão ser ofertados de maneira presencial ou à distância.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 32 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 33 - A comunidade universitária é constituída do corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e identificados com a missão e os fins do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 34 - O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ é constituído de professores de reconhecida atitude ética e competência profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nesse Estatuto.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 35 - Constituem o corpo discente os alunos matriculados nos diversos cursos e programas ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

Art. 36 - Os alunos classificam-se como:

- I - Regulares: os que estão matriculados em cursos ou programas ofertados regularmente;
- II - Não-regulares: os que estão matriculados em disciplinas isoladas ou parte de cursos ou programas, ou em cursos de extensão acadêmica.

Art. 37 - O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

Parágrafo Único: Só pode participar dos órgãos colegiados o aluno classificado como regular.

Art. 38 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, através da Pro-Reitoria Acadêmica, incentiva atividades de extensão acadêmica, de extensão comunitária, culturais e artísticas dos alunos fomentando, entre outras iniciativas, programas de voluntariado, de monitoria de iniciação científica e de educação continuada.

Art. 39 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ incentiva atividades acadêmicas de intercâmbio com outras universidades no país e no exterior.

Art. 40 - O Regimento Geral dispõe sobre as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e disciplinar aplicável ao corpo docente, discente, e técnico-administrativo, observada a respectiva legislação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41 - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, de acordo com a legislação vigente e as normas da Instituição Mantenedora.

Art. 42 - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos auxiliares a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 43 - A Avaliação Institucional, programa permanente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade universitária, sob coordenação e supervisão da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1.º - A avaliação institucional se serve dos mecanismos da avaliação interna e externa.

§ 2.º - Os resultados das avaliações realizadas por agentes internos e externos deverão ser orientadores das políticas e ações de melhoria contínua da qualidade dos diversos serviços prestados à comunidade universitária e local.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - A Instituição Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 45 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 46 – A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Parágrafo Único: Da Mantenedora dependem, no que respeita ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ:

- I - aceitação de legados, doações e heranças;
- II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de campus e órgãos de apoio;
- III - provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- IV - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V - fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI - contratação e dispensa, nos termos da legislação vigente, do corpo docente e técnico-administrativo;
- VII - aprovação do Regulamento Financeiro, obedecida a legislação;
- VIII - aprovação das reformas ou alterações desse Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, no âmbito de sua competência.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ deve oferecer condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição Brasileira, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 48 - É obrigatória a inclusão de, no mínimo, uma disciplina que, como parte do currículo pleno de cada curso de graduação, contemple os princípios ético-filosóficos da formação cristã e franciscana.

Parágrafo Único. disciplina referida no caput deste artigo é ministrada sob a coordenação, supervisão e fiscalização da Reitoria, segundo normas do CONSEPE.

Art. 49 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 50 - Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, obedecida a legislação vigente.

§ 1.º - As alterações ou reformas são propostas pelo reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUN, após parecer favorável da Instituição Mantenedora.

§ 2.º - As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 51 – A perda do vínculo com a instituição ou o afastamento das funções que exerce, de quaisquer dos membros representantes nos órgãos colegiados de que trata este Estatuto, implica na imediata perda de eventuais mandatos.

Art. 52 - O presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

Art. 53 - Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela Reitoria **ad referendum** dos órgãos competentes.

Art. 54 - Cabe ao reitor, implantar todos os órgãos e serviços do CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, tomando todas as providências para a transição da FBJ - FACULDADES BOM JESUS para CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão governamental previsto na legislação. (Publicação: 17/10/2005)